



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 08/2018

Dá nova redação ao §3º do Art. 84 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

A Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba, nos termos do Art. 84, §3º da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, promulga a seguinte emenda:

Art. 1º - O Art. 84, §3º da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3º § 3º Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto de Transmissão de Propriedade "inter vivos" e de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) os portadores de moléstia grave, consideradas como tal as doenças profissionais incapacitantes, desde que deferida a aposentadoria pela invalidez por órgão da previdência social, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose-múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, mal de Alzheimer, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, desde que comprovadas com base em conclusão médica especializada, e que possuam uma única propriedade.

Art. 2º As despesas decorrente da execução da presente emenda correrão à conta de verba própria designada no orçamento vigente.

Art. 10º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 14 de maio de 2018.

ANSELMO NETO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município busca atualizar o rol de moléstias graves constantes no §3º do Art. 84, ficando de acordo com a Lei Federal nº 11.052/2004 que regula a matéria em âmbito Federal.

Para tanto, cabe ainda o Poder Executivo regulamentar outras regras para concretização do benefícios que já é garantido aos portadores de moléstias graves..

Ao propor este Projeto de Emenda buscamos aumentar a isenção do IPTU já existente e deixar a Legislação Municipal em total acordo com a Legislação Pátria.

Por isso conto com a apreciação e aprovação dos nobres pares.

S/S., 14 de maio de 2018.

ANSELMO NETO
Vereador